



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 826/98

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999.**

O povo do Município de João Pinheiro, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de João Pinheiro para o exercício de 1.999 em R\$ 19.156.812,00 (Dezenove milhões, Cento e Cinquenta e Seis Mil, Oitocentos e Doze reais), discriminadas conforme quadros demonstrados abaixo:

Parágrafo Primeiro – Discriminação da Receita

Receitas da Administração Direta		R\$ 18.056.812,00
RECEITAS CORRENTES		R\$ 14.131.812,00
Receita Tributária	R\$ 2.202.200,00	
Receita Patrimonial	R\$ 30.200,00	
Receita Industrial	R\$ 121.200,00	
Receita e Serviços	R\$ 649.500,00	
Transferências Corrente	R\$ 10.474.212,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 654.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 3.925.000,00
Operações de Créditos	R\$ 1.200.000,00	
Alienação de Bens	R\$ 30.000,00	
Transferências de Capital	R\$ 2.685.000,00	
Outras Receitas de Capital	R\$ 10.000,00	
Receitas Próprias Administração Indireta		R\$ 1.100.000,00
Previjop	R\$ 1.100.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		R\$ 19.156.812,00

Parágrafo Segundo – Despesas por Funções de Governo
Administração Direta.

01 – Legislativa	R\$ 790.800,00
02 – Judiciária	R\$ 147.000,00
03 – Administração e Planejamento	R\$ 1.521.900,00
04 – Agricultura	R\$ 877.000,00
05 – Comunicação	R\$ 71.000,00
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$ 48.000,00
07 – Desenvolvimento Regional	R\$ 95.000,00
08 – Educação e Cultura	R\$ 4.717.312,00
10 – Habitação e Urbanismo	R\$ 1.977.500,00
13 – Saúde e Saneamento	R\$ 3.874.200,00
15 – Assistência e Previdência	R\$ 1.014.600,00
16 – Transporte	R\$ 2.922.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Total Administração Direta	R\$ 18.056.812,00
Administração Indireta	
Previjop	R\$ 1.100.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$ 19.156.812,00

Parágrafo Terceiro – Discriminação da Despesa por Órgão de Governo.

Administração Direta	R\$ 18.056.812,00
Gabinete e Secretaria do Legislativo	R\$ 790.800,00
Gabinete e Secretaria do Executivo	R\$ 443.800,00
Coordenadoria de Planejamento	R\$ 66.800,00
Procuradoria Jurídica	R\$ 153.100,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 1.166.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	R\$ 494.500,00
Secretaria Munic. de Obras e Serviços Públicos	R\$ 5.098.000,00
Secretaria Munic. de Saúde e Ação Social	R\$ 4.092.500,00
Secretaria Munic. Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$ 4.857.312,00
Secretaria Munic. Agricultura, Pecuária e Abastecimento	R\$ 894.000,00
Administração Indireta	R\$ 1.100.000,00
Previjop	R\$ 1.100.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$ 19.156.812,00

Parágrafo Quarto – Despesas por Categorias e sub categorias econômicas:

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES

1.1 – Despesas de Custeio	R\$ 9.492.712,00
1.2 – Transferências Correntes	R\$ 3.046.600,00
Total das Despesas Correntes	R\$ 12.539.312,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – Investimentos	R\$ 5.239.500,00
2.2 – Inversões Financeiras	R\$ 232.000,00
2.3 - Transferências de Capital	R\$ 46.000,00
Total Despesas de Capital	R\$ 5.517.500,00
Administração Indireta	
Previjop	R\$ 1.100.000,00
TOTAL GERAL DAS DEPESAS	R\$ 19.156.812,00

Art. 2º - Durante a execução Orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir através de Decreto, créditos adicionais suplementares para reforço de dotações da Administração Direta até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:



Prefeitura Municipal de João Pinheiro

CEP 38770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no Inciso III, Parágrafo 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) - Utilizar o “excesso de arrecadação” apurado nos termos do Inciso II, parágrafo 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) - Utilizar o “superávit” financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, de acordo com o Inciso I, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

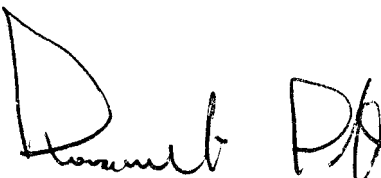
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente estimada para o exercício de 1.999.

Art. 4º - Fica autorizada a designação de órgão central preferencialmente o da execução contábil, para movimentar as dotações orçamentárias, nos termos do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

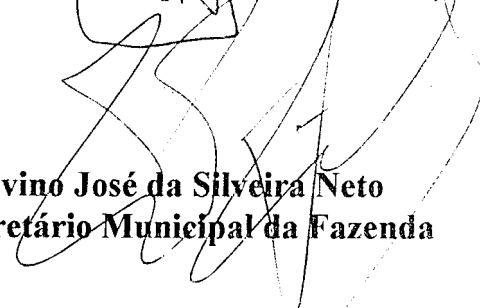
Art. 5º - O Poder Executivo regulará a liberação dos recursos orçamentários destinados concessão de Subvenções Sociais mediante decreto com a observância dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.999, após sua regular publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 23 de novembro de 1998.


Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal


Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal de Administração


Jovino José da Silveira Neto
Secretário Municipal da Fazenda